



PROJETO DE LEI Nº 010/2025

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Políticas sobre drogas", no âmbito do Município de Picuí, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 do mês de junho, data intitulada o dia internacional de combate ao uso de drogas, segundo a ONU.

§ 1º A “SEMANA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS”, passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Picuí.

Art. 2º A Semana Municipal de Políticas sobre Drogas terá como objetivos:

- I – promover ações educativas e preventivas sobre o uso de álcool e outras drogas;
- II – disseminar informações baseadas em evidências científicas sobre prevenção, tratamento e redução de danos;
- III – estimular o envolvimento de escolas, famílias e comunidade em geral nas políticas locais sobre drogas;
- IV – fortalecer a rede de atenção psicossocial e os serviços municipais relacionados à temática;
- V – apoiar iniciativas de capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública.

Parágrafo único. Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações que visem a dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao uso das drogas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Associações, ONGs, Conselhos, Entidades Assistenciais, Organizações ligadas ao tema, Entidades Religiosas, Órgãos Estaduais e Federais, bem como com o setor privado, para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I - a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

- a) a dependência química;
- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;



c) os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;

II - a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III - campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

IV - fortalecer os grupos de autoajuda e firmar parcerias com comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares.

Art. 5º A Secretaria de Educação poderá implantar nas escolas do município as seguintes ações:

I - palestras com especialistas no assunto;

II - exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

III - campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV - caminhadas, passeatas e atos públicos;

V - seminários antidrogas;

VI - conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como, sua prevenção, tratamento e combate;

VII - capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;

VIII - o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer através do contra turno escolar, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas.

Parágrafo único. Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 6º A Secretaria de Saúde poderá implantar nas equipes de saúde do município as seguintes ações voltadas à promoção da saúde física e mental, com atividades educativas, preventivas e de cuidado, realizadas em parceria com instituições especializadas e a rede de atenção psicossocial, contemplando palestras, oficinas, campanhas informativas e serviços de orientação, com o objetivo de fortalecer a prevenção ao uso prejudicial de substâncias, ampliar o acesso à informação qualificada e promover o bem-estar da população.”



Art. 7º O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 8º Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas especializadas nesta área.

Art. 9º A coordenação das ações previstas nesta Lei ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde**, que poderá atuar em conjunto com todas as secretarias municipais, conselhos municipais e entidades parceiras.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Picuí, 14 de novembro de 2025.

Keiles Lucena de Macedo
Vereadora do PT

JUSTIFICATIVA

A realidade social contemporânea tem revelado, de forma cada vez mais evidente, a urgência de políticas públicas estruturadas que enfrentem o fenômeno multicausal do uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas. Em municípios de pequeno porte, como Picuí, essa necessidade tende a ser ainda mais sensível, pois a rede de proteção social, educacional e de saúde, embora comprometida, possui recursos limitados, o que demanda iniciativas integradas, contínuas e sustentadas pelo poder público. A proposição de uma **Semana Municipal de Políticas sobre Drogas** insere-se nesse contexto: trata-se de uma política estratégica voltada à prevenção, à conscientização, à promoção de saúde e à articulação intersetorial, com potencial para impactar positivamente toda a comunidade picuiense.

Em primeiro lugar, é importante reconhecer que a problemática das drogas envolve dimensões sociais, psicológicas, culturais e econômicas. Não se trata apenas de um desafio de saúde pública, mas de um fenômeno que interfere no pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes, adultos e famílias. A literatura especializada demonstra que investimentos consistentes em atividades preventivas e educativas têm efeito comprovado na redução do uso de substâncias e na diminuição de agravos associados, como violência, evasão escolar, acidentes e desestruturação familiar. Assim, ao instituir uma semana temática dedicada ao debate, à informação e à mobilização comunitária, o município de Picuí se alinha às melhores práticas nacionais e internacionais de prevenção.

Além disso, a iniciativa reforça a importância de ações contínuas e planejadas. Muito além de campanhas pontuais, uma Semana Municipal de Políticas sobre Drogas cria um espaço institucionalizado no calendário local para que órgãos públicos, escolas, instituições religiosas, organizações da sociedade civil e famílias se unam em torno de atividades formativas, culturais e informativas. Esse caráter intersetorial é fundamental, pois a complexidade do tema exige a participação coordenada de diversas áreas: saúde, assistência social, educação, segurança pública, cultura e esporte. Ao garantir que essa articulação ocorra anualmente, o município fortalece sua capacidade de resposta e consolida uma rede de proteção eficiente e sustentável.

Outro aspecto relevante é o potencial transformador da educação e da informação. A criação da Semana Municipal permitirá a realização de palestras, debates, oficinas, rodas de conversa, exibição de filmes educativos, ações em escolas e espaços públicos, distribuição de materiais informativos e capacitações para profissionais que atuam na linha de frente. A formação continuada de educadores, agentes comunitários, profissionais da saúde e lideranças locais contribui para o fortalecimento das habilidades de identificação precoce de situações de risco, melhorando a eficácia das intervenções e ampliando a capacidade de acolhimento das famílias e dos indivíduos afetados.

Do ponto de vista social, a iniciativa também desempenha um papel essencial na redução do estigma que recai sobre pessoas que fazem uso problemático de substâncias. A estigmatização é um dos principais obstáculos para que indivíduos procurem ajuda e consigam aderir a tratamentos. Ao promover uma abordagem humanizada, informada e ética sobre o tema, a Semana Municipal de Políticas sobre Drogas estimula uma cultura de acolhimento, respeito e solidariedade, reduzindo preconceitos e facilitando o acesso às políticas públicas.

Ademais, o projeto contribui para a construção de uma visão comunitária compartilhada sobre o papel de cada setor da sociedade no enfrentamento das drogas. Famílias, escolas e instituições passam a compreender que a prevenção é um processo contínuo e que não se limita à repressão ou à responsabilização individual. Ao contrário, trata-se de uma política de fortalecimento comunitário, promoção da saúde mental e desenvolvimento social. Nesse sentido, a Semana Municipal pode funcionar como um catalisador de iniciativas locais, estimulando a criação de novos projetos, grupos de apoio, ações culturais e práticas esportivas, elementos que comprovadamente auxiliam na prevenção e na redução de danos.

Do ponto de vista econômico e administrativo, trata-se de uma política pública de baixo custo e alto impacto. A maior parte das atividades pode ser realizada com recursos já disponíveis na rede municipal, por meio de parcerias com universidades, entidades profissionais, conselhos municipais, organizações não governamentais e lideranças comunitárias. Assim, o projeto é viável e eficiente, sem gerar ônus significativo aos cofres públicos. Além disso, a médio e longo prazo, políticas preventivas tendem a reduzir gastos relacionados a atendimentos de urgência, tratamentos especializados, internações e demandas judiciais, gerando economia para o sistema público de saúde e assistência.

Por fim, a criação da Semana Municipal de Políticas sobre Drogas demonstra o compromisso do Poder Legislativo e do Poder Executivo com a promoção de cidadania e com a construção de um ambiente mais saudável e seguro para todos. Ao instituir esse espaço permanente de debate, o município de Picuí reafirma seu papel na proteção das crianças e adolescentes, no apoio às famílias e na promoção de uma cultura de prevenção.

Diante do exposto, fica clara a relevância e a necessidade de aprovação deste Projeto de Lei. A instituição da Semana Municipal de Políticas sobre Drogas é uma medida socialmente responsável, tecnicamente fundamentada e politicamente estratégica, capaz de produzir benefícios duradouros para a população picuiense, contribuindo para a construção de uma sociedade mais consciente, informada e preparada para enfrentar os desafios relacionados ao uso e abuso de substâncias.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

AUTORIA: KEILES LUCENA DE MACEDO

DISPÕE SOBRE: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DENOMINAR O PRÉDIO DO CADASTRO ÚNICO MANOEL LUÍS DA SILVA (MANOEL DA CHÃ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/____ de 2025.

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

MARIA EDNALVA DANTAS

- Presidenta -

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

ANTÔNIO CARLOS GOMES DE ARAÚJO

-Membro

RECIBO

DESPACHO

20/10/2025



JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

A **C.C.J.R.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador **JEAN CARLOS DA COSTA**, relator para o **Projeto de Lei nº 010/2025**, de autoria da Vereadora **KEILES LUCENA DE MACEDO**.

Em _____ de _____ de 2025

MARIA EDNALVA DANTAS

- Presidenta -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2025

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2025.

- 1º Secretário -